



# Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 53

São Paulo, sexta-feira, 4 de janeiro de 2008

Número 2

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

**LEI Nº 14.662, DE 3 DE JANEIRO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 119/03, do Vereador Carlos Neder - PT)**

*Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados - CEUs da Rede Direta Municipal, instalada no município de São Paulo e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do município de São Paulo, Conselhos Gestores nos Centros de Educação Unificados - CEUs. Parágrafo único. Os Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados contarão com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Gestor do Centro de Educação Unificado é um colegiado com funções consultivas e deliberativas, cuja atuação está voltada para a defesa dos interesses e direitos das crianças, adolescentes e da população do entorno desses Centros, observando as finalidades e objetivos dos diversos órgãos da administração municipal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor do Centro de Educação Unificado:

I - discutir e adequar, no âmbito do CEU, as diretrizes e prioridades das diversas secretarias e órgãos que o integram e participar da elaboração de políticas públicas, naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas dos CEUs para cada ano, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III - analisar e acompanhar os projetos dos vários equipamentos sociais que constituem o CEU;

IV - avaliar o desempenho dos CEUs, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - definir assuntos relativos à organização e ao funcionamento dos CEUs, ao atendimento, ao acompanhamento da demanda e à utilização do espaço físico, de acordo com as orientações fixadas pela Administração Municipal;

VI - caberá ao Conselho Gestor fixar critérios para a cessão, uso e preservação das instalações dos CEUs, inclusive em finais de semana;

VII - propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Gestor, como os que forem a ele encaminhados;

VIII - decidir procedimentos relativos à integração funcional e programática com os outros equipamentos sociais públicos existentes na região;

IX - acompanhar as atividades do orçamento e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;

X - desenvolver ações objetivando a prevenção da violência social e institucional.

Art. 4º O Conselho Gestor do CEU será paritário e composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 6 (seis) representantes de equipamentos públicos integrantes do CEU, sendo: 1 (um) Gestor do CEU, 1 (um) diretor do Centro de Educação Infantil, 1 (um) diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil, 1 (um) diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, 2 (dois) membros do núcleo de esporte e lazer, de ação cultural e educacional;

II - 3 (três) representantes de outros equipamentos sociais do entorno;

III - 6 (seis) representantes eleitos pelos professores e demais trabalhadores dos equipamentos públicos integrantes do CEU;

IV - 15 (quinze) representantes eleitos pelos alunos, pais e representantes da comunidade do entorno do CEU.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor do CEU, com direito a voz e não a voto, outros representantes da administração municipal, de entidades, associações e movimentos populares organizados e outros membros da comunidade.

§ 2º Os membros dos Conselhos Gestores dos CEUs não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, título de "jeton", salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie, sendo suas ações consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 49.118, DE 3 DE JANEIRO DE 2008**

*Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, à Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, de área de propriedade municipal situada na Rua Pastoril de Almenara.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP o uso, a título precário e oneroso, da área de proprie-

dade municipal situada na Rua Pastoril de Almenara, para o funcionamento de uma central telefônica.

Art. 2º. A área de que trata o artigo 1º deste decreto, com 2.240,00m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e quarenta metros quadrados), de formato retangular, está configurada na planta A-7.282/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada às fls. 378 do processo administrativo nº 1982-0.001.967-5, e será descrita quando da formalização, pelo referido Departamento, do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º. A permissionária pagará, a título de retribuição mensal, a importância de R\$ 18.690,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa reais), a ser atualizada por ocasião da lavratura do respectivo termo, podendo ser revista pela Prefeitura a qualquer tempo para adequá-la aos parâmetros de mercado.

§ 1º. A retribuição mensal será paga pela permissionária até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, devendo ser recolhida na Agência Arrecadadora situada na Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º. O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor da retribuição mensal, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devidamente atualizado, a serem calculados na data do efetivo pagamento.

§ 3º. A importância fixada a título de retribuição mensal será objeto de atualização anual, ou no menor prazo que a legislação vier a permitir, pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice que o substitua.

Art. 4º. Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

IV - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, arcando com todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e similares, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

V - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

VI - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

VII - afixar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do termo de permissão de uso, e manter, no acesso à área e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação.

Art. 5º. A formalização da presente permissão fica condicionada ao pagamento, pela permissionária, do valor a ser apurado pelo Departamento Patrimonial a título de indenização, devido pelo uso da área no período de 18 de julho de 2006 até a data da lavratura do Termo de Permissão de Uso, em razão da notificação relativa à rescisão da concessão de uso autorizada pela Lei nº 9.549, de 29 de outubro de 1982.

Art. 6º. A Prefeitura terá direito de fiscalizar, por seus órgãos competentes, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 7º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos resultantes das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 49.119, DE 3 DE JANEIRO DE 2008**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito da República, necessários à implantação de equipamentos públicos.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alíneas "h" e "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, todos os imóveis de propriedade particular, terrenos e edificações, situados no Distrito da República, necessários à implantação de equipamentos públicos, contidos na área total de 3.220,00m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e vinte metros quadrados), delimitada pelo perímetro 35-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-34-36-37-38-21-22-18-13-12-8-7-1-2-3-35, indicado na planta P-12.097-C2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 10 do processo administrativo nº 2007-0.291.903-5.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2008**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o senhor LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLSCH, RF 754.834.6.01, do cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Finanças.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**PORTARIA 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2008**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, RF 748.977.3.02, do cargo de Secretário Adjunto, Ref. DAS-15, da Secretaria Municipal de Finanças.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2008**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

## SECRETARIAS

**GOVERNO MUNICIPAL**

Secretário: **Clovis de Barros Carvalho**

**PORTARIA 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2008**

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto 48.132, de 12 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Exonerar o senhor SILVIO DIAS, RF 687.612.9, do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, ref. DAS-14, da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Finanças.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 3 de janeiro de 2008

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2008**

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto 48.132, de 12 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Nomear a senhora MARIA INES BALDINI ACCULA, RF 747.886.1, para exercer o cargo de Coordenador II, Ref. DAS-13, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 49.076/2007.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 3 de janeiro de 2008

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Of. 239/07-COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - pedido de autorização de afastamento em favor do servidor Ronaldo Malheiros Figueira, RF 536.622.4.01 - À vista dos elementos de convicção constantes do presente processo, especialmente o documento e relatório encartados a fls. 22 e 23/32, respectivamente, bem como a manifestação do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil a fls. 33,

**CONSIDERO JUSTIFICADO** o afastamento do servidor Ronaldo Malheiros Figueira, RF 563.622.4.01, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, no período de 9 a 13 de dezembro de 2007, uma vez comprovada sua participação no 2º Simpósio Brasileiro de Desastres Naturais e Tecnológicos-Sibraden, realizado na cidade de Santos-SP, evento para o qual foi devidamente autorizado, nos termos do despacho proferido a fls. 19, publicado no DOC de 9.11.07.

**PORTARIA 14, DE 3 DE JANEIRO DE 2008**

RENZO DINO SERGENTE ROSSA, Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria 236/07-SGM, nos termos do § 1º, do artigo 4º do Decreto 48.450/2007,

RESOLVE:

Designar a senhora BEATRIZ FRANCO DO AMARAL, RF 717.430.6.02, para, no período de 28/01/2008 a 01/02/2008, substituir ISLEYD PEREIRA SMARZARO, RF 513.198.7.00, no cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Theatro Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura, à vista de seu impedimento legal, por férias.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 3 de janeiro de 2008

RENZO DINO SERGENTE ROSSA, Chefe de Gabinete

**PORTARIA 15, DE 3 DE JANEIRO DE 2008**

RENZO DINO SERGENTE ROSSA, Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria 236/07-SGM, nos termos do § 1º, do artigo 4º do Decreto 48.450/2007,

RESOLVE:

Designar a senhora LAIS HELENA MALACO, RF 526.830.3.02, para, no período de 26/12/07 a 4/1/08, substituir o senhor FRANCISCO CARLOS DADA, RF 520.230.2.01, no cargo de Diretor de Departamento Técnico, ref. DAS-14, do Departamento de Unidades Educacionais, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, à vista de seu impedimento legal, por férias.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 3 de janeiro de 2008

RENZO DINO SERGENTE ROSSA, Chefe de Gabinete

Nomear o senhor WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, RF 748.977.3, para exercer o cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Finanças.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2008**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor SILVIO DIAS, RF 687.612.9, para exercer o cargo de Secretário Adjunto, Ref. DAS-15, da Secretaria Municipal de Finanças.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 24/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CANAÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-318.188-4. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DESPACHO DO PREFEITO**

2007-0.343.124-9 - Canaã Promoções e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - À vista dos elementos que